

**3º TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016
(Convênio TJSP nº 000.187/2016/CV)**

DIRETORIA-GERAL - DIRG

REGISTRO DEFINITIVO

Nº 10.002.10.2019

DATA 13/12/2019

ASS.: [assinatura] 1347

**3º TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
049/2016 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE, O PODER JUDICIÁRIO,
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada pelo Secretário Estadual de Saúde, Doutor **José Henrique Germann Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 3.966.500 e do CPF/MF sob o nº 672.438.518-00, doravante denominada SES, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ nº

59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **Therezinha Astolphi Cazerta**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.157.710, e do CPF/MF sob nº 049.470.018-10, eleita para o cargo, biênio 2018-2020, conforme Ata da 277.^a Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas e vinte minutos, e Termo de Posse lavrado, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, doravante denominado TRF3, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/n, centro – 5º andar – Palácio da Justiça, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Presidente, Doutor **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, portador da cédula de identidade RG nº 4.425.359-x, e do CPF/MF sob nº 604.165.568-68, doravante denominado simplesmente TJSP, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Riachuelo, 115, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Doutor **Gianpaolo Poggio Smanio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.180.568, SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.700.118-82, doravante denominado simplesmente MPSP, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Boa Vista, 200, 8º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado de São Paulo, o Doutor **Davi Eduardo Depiné Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG – 5.104.660, e do CPF/MF sob nº 266.621.368-40, doravante denominada simplesmente DEFENSORIA PÚBLICA, têm entre si ajustado o presente **Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica nº 049/2016**, doravante denominado “Termo de Cooperação”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo determinado.

Cláusula Primeira. Do Objeto.

O presente Termo de Adesão tem por objetivo formalizar a adesão do Tribunal Regional da 3ª Região ao protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos previstos no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016 – ACESSA SUS.

Os fluxos de serviços serão harmonizados com os fluxos do Sistema de Justiça já estabelecidos no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 049/2016, de forma a buscar-se a solução para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual, conforme anexo técnico (manual).

Nos casos em que houver a judicialização, o presente Termo de Cooperação estabelecerá um protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, buscando observar os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

O objeto será executado nos prazos e de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente.

Cláusula Segunda. Das obrigações do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

- I. Divulgar enunciados e recomendações interinstitucionais relativos à judicialização em saúde entre seus integrantes;
- II. Estimular a atuação de seus integrantes quanto ao disposto neste termo de cooperação;
- III. Monitorar as ações no âmbito interno quanto ao disposto neste termo de cooperação;

IV. Realizar ações conjuntas de aperfeiçoamento e capacitação de seus integrantes.

§1º: Competirá ao TRF3 manter permanente atuação perante o Comitê Estadual de Saúde e apoiar as proposições decorrentes deste grupo para a busca de efetivação de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de saúde pública.

§2º: Competirá, ainda, ao TRF3 fomentar e estimular ações dentre os magistrados e servidores sobre as alternativas previstas no âmbito administrativo e a divulgar as formas de acesso aos bancos de dados oriundos dos NAT-JUS (Núcleos de Apoio Técnico) existentes nos Tribunais e no Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 238 do CNJ) sobre os Pareceres e Notas Técnicas para nortear apreciação de tutelas de urgência e evidência e no âmbito da instrução de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

Cláusula Terceira. Da Publicidade.

Cada um dos partícipes será responsável pela publicação do extrato do instrumento no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quarta. Da inexistência de ônus Financeiro.

O presente pacto é elaborado em caráter de estrita colaboração em área de interesses comuns, não gerando, portanto, qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

Cláusula Quinta. Da Comissão de Acompanhamento.

O Tribunal Regional designará 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo de Cooperação, que terá por atribuição reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução, implementação e funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação nº 049/2019 – ACESSA SUS.

Parágrafo único: O Tribunal Regional Federal indicará os respectivos membros para integrar a Comissão já existente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

Cláusula Sexta. Das Alterações

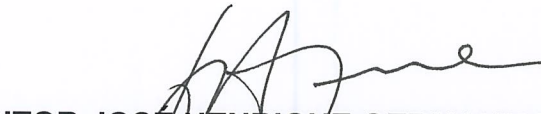
O presente Termo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado, por intermédio do Termo de Aditamento.

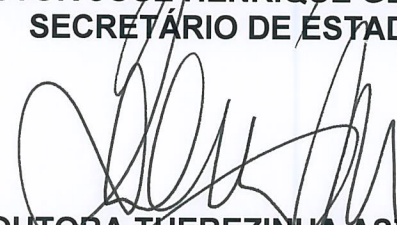
Cláusula Sétima. Da Eleição do Foro.

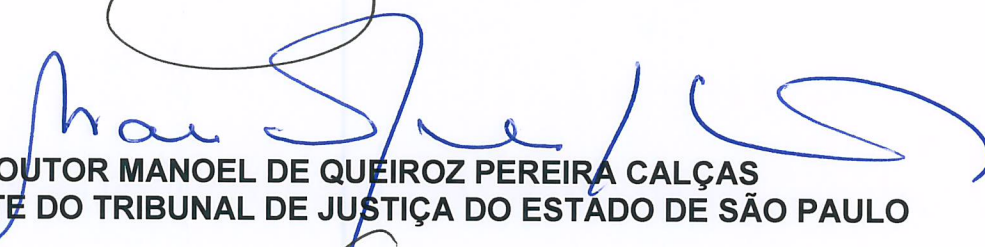
Será competente o foro da Justiça Federal da 1.^a Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

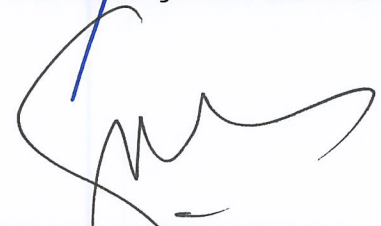
E assim ajustadas firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

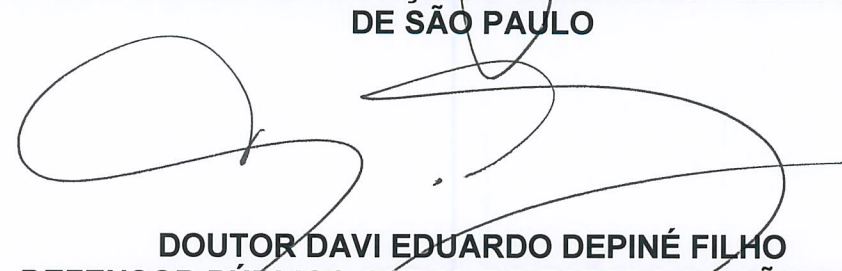
São Paulo, 10 de dezembro de 2019.


DOUTOR JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE


DOUTORA THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO


DOUTOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


DOUTOR GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


DOUTOR DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunha 1. _____
Nome: _____
RG: _____

Testemunha 2. _____
Nome: _____
RG: _____

**TERMO DE ADESÃO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 049/2016**

PLANO DE TRABALHO

I – PARTÍCIPE:

1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO
2. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SES
3. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
5. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuração de esforços para estabelecer um protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em harmonia com os procedimentos da Justiça Federal da 3.ª Região, buscando a solução para a distribuição de medicamentos aos cidadãos, na fase pré-processual e processual, observando os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Implantar intercâmbio de informações técnicas e de apoio técnico-institucional entre os partícipes para o atendimento da demanda individualizada envolvendo a assistência à saúde, considerando-se as políticas públicas instituídas no Estado de São Paulo;
2. Assegurar maior eficiência na solução de 100% das demandas, visando à prevenção de conflitos judiciais e, proporcionalmente, a diminuição da propositura de ações;
3. Acolher pelo SUS e fornecer orientações aos pacientes que buscam produtos e insumos de saúde, mas que desconhecem as vias regulares de acesso;
4. Promover o acompanhamento do paciente pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
5. Encaminhar para avaliação administrativa os casos em que a solicitação não está contemplada pelo SUS;
6. Promover o uso racional de medicamentos;

7. Divulgar as competências do SUS e a responsabilidade de seus entes para orientar o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública quando da propositura de ações judiciais;
8. Divulgar a legislação sanitária para o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;
9. Implantar e disponibilizar pareceres técnicos para tomada de decisão jurídica (subsídio técnico aos magistrados);
10. Analisar as possíveis fragilidades no SUS para elaboração e aperfeiçoamento de estratégias nas políticas públicas de saúde.

IV - FASES DE EXECUÇÃO

1. Primeira Fase – Dos Procedimentos Preliminares

1. O TRF3 designará, por ato próprio, 2 (dois) membros, um deles efetivo e o outro suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento;

1.1. O TRF3 comunicará à SES os nomes e meios de contato dos membros que irão compor a Comissão de Acompanhamento;

2. O TRF3 manterá a atuação permanente de seu representante no Comitê Estadual de Saúde, instituído pela Portaria n. 9.445/2017, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, caderno 1 Administrativo, em 31 de agosto de 2017;

2. Imediatamente após a comunicação, a **SES** encaminhará aos seus membros:

2.1.1. a localização dos centros de serviços de triagem em funcionamento e, posteriormente, dos demais que forem instalados, indicando seus respectivos endereços eletrônicos e outros meios de comunicação;

2.1.2. a composição da Comissão Técnica de análise de pedido de triagem e os meios de comunicação;

2.1.3. o manual técnico para a distribuição de medicamentos na fase pré-processual;

2.1.4. o fluxograma de procedimentos; e

2.1.5. as orientações para o acesso ao sistema de informática referente ao acompanhamento dos processos administrativos, respeitados os critérios legais de sigilo médico.

2.2. as formas de acesso aos bancos de dados oriundos dos NAT-JUS (Núcleos de Apoio Técnico).

3. Será concedido ao TRF3 acesso ao sistema informatizado do ACESSA SUS, mediante cadastro prévio perante a Secretaria da Saúde.

- 3.1. O acesso ao sistema não permitirá a modificação de dados, apenas visualização de suas informações;
- 3.2. Para acessar o sistema, os membros que receberam senha deverão assinar Termos de Responsabilidade e Confidencialidade, sendo que a inclusão de novos membros no cadastro de acesso ao sistema ocorrerá por meio de Ofício enviado à Secretaria da Saúde;
- 3.3. Ao deixar as atribuições, o membro deverá comunicar à Secretaria de Saúde e o acesso será desabilitado.

2. Segunda Fase – Da Execução do Objeto

1. A execução do objeto terá início, após a implantação dos procedimentos preliminares da Primeira Fase.
2. A SES encaminhará aos membros da Comissão de Acompanhamento a estatística mensal do atendimento dos casos por elas encaminhados.

3. Terceira Fase – Da Avaliação da Execução

A Comissão de Acompanhamento fará os registros das avaliações periódicas da execução, da implementação e do funcionamento de todos os fluxos, bem como dos resultados obtidos e do alcance das metas, referentes aos parâmetros definidos no Termo de Cooperação Técnica.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos entre os partícipes.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da data de assinatura do ajuste e ocorrerá durante o período de sua vigência.

VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1.º do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.